



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## ATO DA MESA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece os subsídios dos Senhores Vereadores para a 18ª Legislatura (2021 a 2024).

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os subsídios dos Srs. Vereadores, fixado no artigo 1º da Resolução nº 291, de 25 de agosto de 2020, fica estabelecido em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos), para a 18ª Legislatura (1º.01.2021 a 31.12.2024).

Art. 2º As despesas decorrentes deste Ato da Mesa, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

### **REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de fevereiro de 2021.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES  
1º Secretário

Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI  
2ª Secretária

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA  
Secretário Administrativo



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 291, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 (18ª) e dá outras providências.

**O VEREADOR RODRIGO FALSETTI**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc. -

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica fixado e mantido o subsídio do Vereador à Câmara Municipal de Mogi Guaçu, na 18ª Legislatura, com início em 1º de Janeiro de 2021 e término previsto em 31 de Dezembro de 2024, em R\$ 6.192,03 (seis mil, cento e noventa e dois reais e três centavos).

§ 1º O subsídio a que se refere esta Resolução será pago mensalmente, inclusive nos períodos de recesso.

§ 2º Desde que não ultrapassem o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, este será revisto nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Pelo não comparecimento a qualquer sessão ordinária, o Vereador sofrerá desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal, salvo:

I - moléstia comprovada por atestado médico em que se indique o Código Internacional de Doenças (C.I.D.).

II- exercício de representação da Câmara em atos externos, como estabelecido no artigo 81 da Resolução nº. 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

**Art. 3º** O Vereador não será remunerado pelo comparecimento a qualquer Sessão Extraordinária, realizadas nos períodos legislativos ordinário ou extraordinário.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta Resolução será regulamentada por Ato da Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2020.

**Vereador RODRIGO FALSETTI**

Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**

Secretário Administrativo